**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2020-280501– CPL/PMSN**

**Objeto**: Contratação De Serviço De Consultoria E Assessoria Jurídica Para O Fundo Municipal De Educação E Fundo Municipal De Saúde Do Município De Santarém Novo/Pa.

**Base Legal**: Art. 25, II c/c Art. 13, III da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.
**Contratado(a)**: BRUNO PINHEIRO DE MORAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
**CNPJ:** 32.298.348/0001-01

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020**

A Comissão de Licitação do Município de SANTAREM NOVO/PA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM NOVO/PA, consoante autorização do(a) Sr(a). LAERCIO COSTA DE MELO, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação De Serviço De Consultoria E Assessoria Jurídica Para O Fundo Municipal De Educação E Fundo Municipal De Saúde Do Município De Santarém Novo/Pa .

Para instrução do Processo nº 6/2020-280501, referente à Inexigibilidade nº. 006/2020, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso II do Art. 25 e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria Jurídica, de natureza singular e especializada na área do Direito Público Administrativo, tendo em vista as constantes mudanças na área Jurídica, com edição de leis, regulamentos, decretos e etc; a necessidade de orientação, assessoria e consultoria Administrativa aos servidores da Prefeitura e ao ordenadores dos fundos de saúde e educação, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal dos Fundos de Saúde e educação de SANTAREM NOVO/PA, que possam orientar os servidores no processo de reorganização e adaptação administrativa no tange o Direito Público Administrativo e oferecer treinamento para os novos e melhoria da capacitação técnica dos antigos.

Como os fundos já vinha mantendo contatos de serviços técnicos profissionais especializados no ramo de Direito na área Pública, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Legislativo.

## RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se a contratação da Empresa BRUNO PINHEIRO DE MORAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, da cidade de Belém/PA, em face das informações de que possui um corpo técnico de profissionais de assessoria e consultoria jurídica com comprovada especialização acadêmica no ramo da Direito Público Administrativo, abrangendo as áreas administrativa, constitucional e tributária.

Além do mais, consta que esses profissionais são muito experientes, pois há vários anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como licitação, legislação, tributação, desapropriações, Tribunal de Contas etc.

Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria, auditoria de atos jurídicos em geral, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, elaboração de defesas jurídicas e administrativas junto ao Tribunal de Contas, revisão do Código Tributário Municipal, análise de projetos de leis e decretos, organização de concursos e processos seletivos, orientação jurídica e legal ao Gabinete do Presidente, reestruturação de planos de carreiras e de cargos e salários etc.

Por outro lado, são várias as ações que tramitam no Tribunal de Contas, assim como os Executivos Fiscais que a cada ano aumentam mais, por causa dos fatores diretamente associados com a crise econômica e social, na qual se encontra mergulhado este país.

Na maioria das vezes, tais causas administrativas (Tribunal de Contas) reclamam a presença de um profissional da área jurídica mais experiente e versado nas questões dotadas na área do Direito Administrativo Público.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a

tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Câmara Municipal.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada fundo, totalizando mensal R$ 10.000,00 (dez mil reais) coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pelos fundos Municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais nas secretariasl, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Somando-se a justificativa e escolha do preço proposto pela empresa, uma prévia pesquisa de mercado foi realizada com profissionais que atuam na área, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

SANTAREM NOVO/PA - PA, 03 dejunho de 2020.

LORENA FABRICIA MONTEIRO FERREIRA:85839493287

Assinado de forma digital por LORENA FABRICIA MONTEIRO FERREIRA:85839493287
Dados: 2020.06.03 10:37:32 -03'00'

**LORENA FABRICIA MONTEIRO FERREIRA**
*Presidenta/CPL/PMSN*